

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Em demorada visita feita ontem, às diversas dependências da Estrada de Ferro Sorocabana, o general Aldévio Barbosa de Lemos, Secretário da Segurança Pública, teve ensaio de verificar, com pormenores, o funcionamento dos computadores eletrônicos adquiridos por aquela ferrovia.

O interesse especial por aquela aparelhagem, prende-se ao fato de o Secretário da Segurança Pública estar promovendo estudos visando à introdução de processos eletrônicos no Serviço de Identificação da Polícia.

Despachos e audiências do Governador

Foram recebidos dia 7, pelo governador Adhemar de Barros, para despachos, os Secretários de Obras, eng. Sílvio Fernandes Lopes; da Educação, pe. Januário Baleeiro; da Saúde, prof. Zeferino Vaz; e de Transportes, eng. Dagoberto Salles, bem como assessores de sua Casa Civil. O chefe do Executivo recebeu igualmente, em audiências os srs. Cel. Rudel, jornalista Luiz Magalhães, Geraldo Nóbrega, Renato Gerassi, pe. Aquino, provincial dos jesuítas; irmão Egidio Luiz, provincial dos Maristas, bem como uma comissão da festa do "Peão Boiadeiro", à realizar-se em Barretos.

Sempre acompanhado do Diretor da E. F. Sorocabana, sr. Urbano Pádua de Araújo e do sr. Osvaldo Blum, chefe do Serviço Mecanizado, o general Aldévio Barbosa de Lemos, mostrou-se impressionado com a eficiência do equipamento técnico posto em prática pela importante ferrovia estadual.

Preparativos para o Congresso de Pastagens

Pelo seu Departamento da Produção Animal, a Secretaria da Agricultura de São Paulo está promovendo os preparativos para a realização do 9.º Congresso Internacional de Pastagens no ano de 1964. Espera, por isso que as entidades e pessoas interessadas no certame mantenham contatos com a sua Secretaria, provisoriamente instalada na Biblioteca do citado Departamento, à Avenida Francisco Matarazzo, 455, nesta Capital.

Devem, outrossim, ser apresentadas propostas para instalação de correio (recebimento e emissão); agências de transporte (terrestre, aéreo e marítimo); de agência bancária, de bar para lanches, etc., que deverão funcionar em Campinas, onde se realizará o referido Congresso.

OBRAS PÚBLICAS NA CAPITAL E NO INTERIOR

Providências administrativas junto ao Tribunal de Contas foram adotadas ontem pelo Eng. Sílvio Fernandes Lopes, Secretário de Obras do Estado, relativas às seguintes obras: reconstrução de pontes sobre os rios Pedro André, Jacupiranguinha, Ribeirão Grande e Ribeirão do Emídio, em Jacupiranga; instalação de um pararraios no prédio do Ginásio Estadual de Palestina; construção de pontes em Mogi das Cruzes, Bananal, Presidente Bernardes e Divinolândia; construção dos prédios e serviços complementares das cadeias e delegacias de Palestina e Pedro de Toledo; reforma do prédio do Grupo Escolar de Nhandeara; ampliação do Recolhimento Provisório de Menores, nesta Capital, e para o término das obras de ampliação do Grupo Escolar em Tanabi e reforma das instalações elétricas na Penitenciária do Estado.

Diretores da Paramount visitaram o Governador

O Governador Adhemar de Barros recebeu, na tarde do dia 7, a visita de cordialidade dos Srs. Henry Gordon e Michele Angelo Mancur, diretor-geral para a América Latina e gerente da filial em São Paulo, da Paramount Filmes. Durante a palestra com o Chefe do Executivo, os visitantes focalizaram aspectos da atividade da mesma empresa cinematográfica em São Paulo.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA, 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas - Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria, Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-3184
Expediente	36-7931	Material	36-2587
Secção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 20,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 25,00

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA
Annual 3.000,00	Annual 2.400,00
Semestral 1.500,00	Semestral 1.200,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de Impressos em geral, Coleção de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais: RUA DA GLÓRIA, N. 346.

Obras sanitárias no Interior

O Secretário de Obras do Estado, eng. Sílvio Fernandes Lopes, aprovou a realização, pelo Departamento de Obras Sanitárias, de concorrência pública para aquisição de materiais necessários a obras de serviços de água e de esgotos sanitários, que estão sendo executados pelas Prefeituras Municipais de Meridiano, Divinolândia, Piraju e Embu. Os projetos dessas prefeituras estão sendo desenvolvidos com a cooperação do Governo do Estado, que lhes empresta a colaboração técnica do Departamento de Obras Sanitárias e financiamentos da Caixa Econômica do Estado, com o objetivo de melhorar continuamente o nível sanitário das áreas urbanas dos municípios interiores.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 42.315, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Regulamenta o artigo 18 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, que dispõe sobre o pagamento do imposto do selo nas inscrições para os concursos públicos estaduais

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A inscrição em concurso público para provimento de cargo ou função nos serviços públicos do Estado e suas autarquias sujeita-se à incidência do imposto do selo prevista no n. 10, acrescido à Tabela "A" a que se refere o artigo 8.º da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961, pelo artigo 18 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963.

§ 1.º — O disposto neste artigo não se aplica a concursos de remoção, promoção e outros não incluídos no "caput".

§ 2.º — A incidência sujeita-se ao acréscimo de 20% criado pelo artigo 75 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — As estampilhas serão inutilizadas no pedido de inscrição.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.316, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Regulamenta o artigo 21 da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, atribuindo competência para subscrição de ações de empresas concessionárias de serviços públicos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Compete aos Secretários de Estado e aos dirigentes de autarquias e autonomias administrativas, no âmbito de suas atribuições, subcrever ações de empresas concessionárias de serviços públicos, sempre que, por força de disposições estatutárias, os usuários dos serviços devam, necessariamente, ser acionistas das mesmas empresas.

§ 1.º — A subscrição de ações de que trata este artigo não poderá exceder o mínimo estabelecido pela empresa concessionária para os usuários em geral.

§ 2.º — Dependerá da existência de recursos orçamentários apropriados a subscrição de que trata este artigo.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a despesa com a subscrição de ações deverá correr à conta do crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), aberto pelo Decreto n. 42.307, de 6 de agosto de 1963.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.317, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Cria o Grupo Setorial do Planejamento Agrário

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, com exercício na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Grupo Setorial do Planejamento Agrário (GSPA) integrado pelos seguintes membros:

Secretário da Agricultura (Presidente nato)

Secretário Executivo da Assessoria da Revisão Agrária (ARA).

Um representante da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Um representante da Secretaria da Saúde Pública.

Um representante do Serviço Estadual de Planejamento (SESP).

Artigo 2.º — Compete ao referido Grupo Setorial:

a) Proceder aos estudos das glebas disponíveis para fins agro-pastoris, para silvicultura ou reservas florestais, tomando por base o trabalho apresentado pela Secretaria de Justiça e Negócios do Interior, já aprovado pelo Governador do Estado.

b) Propor a destinação a ser dada às referidas glebas, estabelecendo normas de planejamento compatíveis com as condições geo-

econômicas e demográficas, capacidade de uso ou de produção do meio físico.

c) Efetuar o estudo e levantamento das condições adequadas à distribuição de terras a pequenos agricultores, segundo um esquema geral de assistência plurivalente. Outrossim, elabora estudos para a reorganização da vida rural dos pequenos proprietários e posseiros hipossuficientes.

d) Estabelecer, sempre que possível, normas de venda e cessão de terras, sob a condição de se constituírem agrupamentos cooperativistas, supervisionados pelo órgão técnico especializado da Secretaria da Agricultura.

e) Sugerir as modificações julgadas indispensáveis ou convenientes à reestruturação do Fundo de Expansão Agro-Pecuária (F.E.A.P.), instituído pela Lei n. 5.444, de 11-11-1959, de maneira a ajustá-lo melhor à nova política da terra, do atual Governo do Estado.

f) Propor ao Governo do Estado o Plano de aplicação dos recursos (Verbas, Empréstimos) destinados aos fins acima discriminados, através do Serviço Estadual de Planejamento.

g) Propor ao Governo do Estado tudo o mais que for necessário ao planejamento de uma política-agrária, cujas diretrizes já foram fixadas pelo Chefe do Executivo Estadual.

h) Coordenar os processos de assistência para o pleno desenvolvimento dos núcleos de colonização, sob os pontos de vista técnico, financeiro, educacional e sanitário, com as providências pertinentes ao fornecimento de fertilizantes, sementes, mudas, serviços de mecanização do solo e o que for julgado necessário e útil.

i) Propor os meios visando articular os núcleos de colonização com o sistema geral da produção do Estado, tendo em vista a estocagem e a distribuição dos seus produtos, para a garantia de escoamento e preços mínimos.

Artigo 3.º — O GSPA exercerá suas atribuições em íntima colaboração com o GPS da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º — Mediante proposta dos Secretários da Agricultura, da Justiça, da Saúde e do Coordenador Geral do SESP, o Governador designará os funcionários necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho ora constituído (GSPA), contratando, se necessário, especialistas indispensáveis à boa execução dos trabalhos.

Artigo 5.º — Nos impedimentos, o Presidente do GSPA será substituído pelo Secretário Executivo da Assessoria da Revisão Agrária (ARA).

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Oscar Thompson Filho

Miguel Reale

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 42.318, DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre o critério do processamento das despesas abrangidas pelo artigo 41 e parágrafos da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o exame e o processamento das despesas previstas no artigo 41 e parágrafos da Lei n. 7.951, de 2 de julho de 1963, e com a finalidade de uniformizar os serviços que passarão a ser da alçada e da responsabilidade das Secretarias e Repartições do Estado,

Decreta:

1.º — A seção competente da Secretaria da Fazenda emitirá empenho por estimativa ou nota orçamentária de distribuição de crédito às Secretarias e Repartições do Estado relativamente às seguintes dotações consignadas no orçamento do Estado sob o título de "Administração Geral do Estado":

SERVIÇO DA DÍVIDA FLUTUANTE

469 — Despesas de Exercícios Encerrados

1 — Despesas de pessoal

2 — Despesas de material e serviço

PESSOAL EM GERAL

061 — Vantagem pecuniária da licença-prêmio